



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar nº 03/2025 que altera a Lei Complementar nº 02/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, o organograma, os cargos de provimento em comissão, com o objetivo de criar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente no Município de Itaúna do Sul.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº 03/2025 que altera a Lei Complementar 02/2022 para criar o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde.

O Projeto inicialmente foi apresentado em 14 de fevereiro de 2025. A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico em 19 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a ocorrência de incorreções no Projeto apresentado, esta Comissão encaminhou o ofício 24/2025 ao Poder Executivo solicitando todas as correções e a apresentação de novo impacto-orçamentário, ante a alteração do salário.

Na data de 14 de março de 2025 foi apresentado nova versão do Projeto de Lei pelo Poder Executivo com as alterações necessárias e anexos necessários, inclusive o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro. Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei,

1




PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local, bem como foi encaminhada como Projeto de Lei Complementar, o que está correto.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo índice de pessoal suficiente para este e para os dois anos seguintes.

Embora esta Comissão deva analisar a legalidade do projeto, as demais Comissões devem analisar a conveniência e a oportunidade do Projeto, bem como se o cargo criado, na prática, será mesmo de Chefia, eis que os cargos comissionados somente podem ser criados para funções de chefia e assessoramento, uma vez que a regra de admissão no setor público é por meio de concurso público.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**, devendo as Comissões de Finanças analisar os aspectos orçamentários e a Comissão de Saúde analisar os aspectos de conveniência e oportunidade do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 23 de maio de 2025, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

João Paulo Belem (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: () votos pela aprovação e () votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: () **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador JOAO PAULO BELEM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final